LEI Nº 5466 de 21 de Março de 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL 4.907/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 4.907, de 28 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal 5.153/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas as GS - Gratificação Salarial para os servidores das Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) e para a ESB (Equipe de Saúde Bucal), contratados ou lotados para estas equipes e que estejam exercendo suas funções dentro das normas do programa, com capacitação específica para atendimento e com dedicação integral de 40h semanal, e os de 20h semanal aos propósitos da Estratégia, nos seguintes valores:

Cargos	Nível e/ou Padrão	Quantidade - Gs	Valor
Médico 40h	13	03	R$ 2.916,00
Médico 24h	11	01	R$ 5.750,00
Médico 24h	11	06	R$ 2.875,00
Enfermeiro 40h	12.1	05	R$ 1.040,00
Enfermeiro 30h	11	01	R$ 2.430,00
Téc. Enfermagem	9.1	02	R$ 100,00
Auxiliar de Enfermagem	12	08	R$ 823,00
Agentes Comunitários	1	17	R$ 180,00
Odontólogo	11	04	R$ 2.430,00

Auxiliar de Odontologia	2	04	R$ 300,00
Coordenador	----	02	R$ 500,00

§ 1º - O coordenador de todas as equipes de saúde da família do município, será um profissional Enfermeiro da EACS/ESF concursado e/ou contratado pelo município e receberá uma GS no valor de R$ 500,00.

§ 2º - O coordenador dos profissionais médicos das equipes será um médico concursado e/ou contratado pelo município, escolhidos entre os médicos das equipes, com uma GS no valor de R$ 500,00.

§ 3º - A GS no valor de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) é para o Médico 24h, nível 11, que atuará na Equipe ESF com a carga horária semanal de 40 horas.

§ 4º - A GS no valor de R$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) é para o Médico 24h, nível 11, que atuará na Equipe ESF com a carga horária semanal de 20 horas."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal 4.907, de 28 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - São requisitos para a atividade nas equipes de saúde, além da dedicação em tempo integral e o cumprimento da carga horário de 40h semanais, por todos os profissionais das equipes, a adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia e PROESF/Ministério da Saúde e que tenham adesão do município, assim como participar de capacitações e atualizações sugeridas pelo município.

Parágrafo Único - A Equipe de ESF poderá ser composta por dois médicos atuando 20 horas, de acordo com a portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.907/2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal 5.153/2010, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de Março de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.